



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 105, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre as aulas presenciais na rede de ensino do Município de Brazópolis e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Brazópolis**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 73, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a edição do Decreto nº 79 de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Brazópolis ao Plano Minas Consciente;

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, inciso I e II da Carta Magna, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

Considerando que no dia 23 de setembro próximo- passado, o Governo do Estado de Minas Gerais anunciou que as cidades do macro- regiões em onda verde do Plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro;

Considerando que a divulgação dessa notícia trouxe inúmeras dúvidas à população, tornando-se necessário que a administração municipal normatize a questão, vez que no Município não foi estabelecida data para retorno de aulas presenciais em qualquer de suas esferas;

Considerando que o Município, ainda que tenha aderido ao Plano Minas Consciente, não é obrigado a seguir a deliberação do governo do Estado, conforme

04 / 11 / 2020  
[Assinatura]



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelece a Constituição Federal, já que o Município é ente federativo autônomo, questão já decidida e sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais já passou, antes, por rigorosa e criteriosa análise pela Secretaria de Saúde do Município e Secretaria de Educação, diretores e coordenadores de escolas particulares e estaduais, conforme atas afixadas nos átrios das escolas municipais, estaduais e particulares, bem como analisadas juridicamente;

Considerando, finalmente, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas anteriormente, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares e que não haverá risco de aumento exponencial no contágio pelo Coronavírus;

### **DECRETA:**

Art. 1º As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de Brazópolis, até o dia 31 de dezembro de 2020;

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido, se houver recomendação sanitária, ou mesmo ampliada, se for constatado pelos órgãos competentes não havendo possibilidade de retorno seguro;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Brazópolis, 04 de novembro de 2020

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal